



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 347

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 14ª Legislatura (2021/2024).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º. Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal, para a 14ª Legislatura de 2021/2024, ficam fixados da seguinte maneira:

I – Vereador Presidente R\$6.585,30 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;

II – demais Vereadores R\$6.585,30 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês.

§ 1º. O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar integralmente das votações da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente àquela sessão.

§ 2º. Não se aplicarão os descontos de que trata o parágrafo anterior:

- a) aos Vereadores presentes, quando a Ordem do Dia não se realizar por falta de quórum ou por motivo de força maior,
- b) em caso de ausência por motivo repentino de saúde devidamente comprovada posteriormente;
- c) quando ocorrer obstrução que tenha atingido seus efeitos regimentais;
- d) aos Vereadores presentes, em caso de ausência de matéria a ser deliberada.
- e) Em caso de ausência por luto pelo falecimento, no dia da sessão ou no anterior, de cônjuge ou companheiro, bem como de parentes até o terceiro grau;

Artigo 2º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.

Artigo 3º. Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores farão jus ao recebimento de subsídios integrais.

Artigo 4º. Em nenhuma hipótese será remunerada as Sessões Legislativas Extraordinárias.

Artigo 5º. Os subsídios não excederão:

I – o limite de quarenta por cento dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais;

II – anualmente, o limite de cinco por cento da Receita realizada pelo Município;

III – os limites do texto constitucional e da legislação complementar aplicáveis.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO Nº 347 – fls. 02

Parágrafo único. Qualquer tendência prévia ou constatação posterior de superação do previsto neste artigo determinará a redução dos subsídios dos Vereadores, para que, no montante atual, se contenham nos limites estabelecidos, sem prejuízo de pagamento de diferenças eventual e posteriormente apuradas, em razão de omissões ou erros de cálculo.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão suportadas por dotações do orçamento do Município, consignadas à Câmara Municipal.

Artigo 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala Vereador André Zilioli, 10 de novembro de 2020.


ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente


VALDIR ANTONIO ARENGHI
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.


Fabrício Andrade dos Reis
Diretor Parlamentar